



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 135/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ROSENO.

**MODIFICA O ARTIGO 2ª E OS §1ª E §2ª
DO PROJETO DE LEI Nº 135/2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 2ª e os §1ª e §2ª do Projeto de Lei nº. 135/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2ª - As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Estado do Ceará ficam proibidas de celebrar, mediante ligação telefônica, diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica, contrato de empréstimo de qualquer natureza com beneficiário aposentado ou pensionista que não tenham sido solicitados expressamente pelo próprio consumidor. (NR)

§1ª Fica permitida a oferta comercial, proposta e publicidade dos contratos de empréstimo mencionados no caput do presente artigo, devendo a celebração ocorrer mediante assinatura de instrumento escrito. (NR)

§2ª Não será admitida para a celebração do contrato de que trata este artigo a mera autorização dada em ligação telefônica e nem será reconhecida gravação de voz como prova de vínculo contratual quando ausente instrumento escrito, exceto quando autorizado expressamente pelo próprio consumidor. (NR)

Art. 2º - Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de julho de 2023.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, com o objetivo de o tornar menos prejudicial a diversos setores, principalmente ao mercado de trabalho, que terá considerável impacto.

Importante destacar que não se nega o elevado número de fraudes em empréstimos consignados ofertados a idosos, mas sim que já existem outros meios que buscam tornar a operação mais segura.

Nesse sentido, válido destacar que a redação do Projeto da forma que se encontrava praticamente põe fim em toda a operação, proibindo a oferta comercial, proposta, publicidade ou outra ação, quando na verdade é mais oportuno apenas a proibição de contratação quando não solicitada expressamente pelo consumidor.

Necessário esclarecer que o presente Projeto de Lei gera impactos direto em milhares de empregos do setor de telemarketing, além de impactar na economia e diretamente no bolso dos consumidores.

Ainda, importante trazer ao conhecimento dos nobres colegas que diversos Projetos semelhantes já foram vetados integralmente ou parcialmente após tramitarem em outras Assembleias Legislativas do Brasil, como no caso de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de julho de 2023.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**